

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 131/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

A presente proposta legislativa visa instituir o Programa de Calçamento Comunitário de Vias Urbanas no Município de Balneário Pinhal, como uma estratégia de cooperação entre o poder público e a comunidade local para a realização de obras de pavimentação em áreas urbanas ainda não contempladas com infraestrutura adequada.

A iniciativa busca atender a uma demanda recorrente da população, especialmente em bairros e localidades onde o calçamento das vias é essencial para garantir melhores condições de mobilidade, segurança, salubridade e qualidade de vida. No entanto, reconhecendo as limitações orçamentárias do Município para atender a todas as solicitações de pavimentação de forma integral e imediata, propõe-se a criação de um modelo de parceria mais robusta e equitativa, no qual a Administração Municipal e os moradores das vias beneficiadas unam esforços para viabilizar a execução das obras, compartilhando o ônus financeiro de forma igualitária.

A proposta estabelece mecanismos claros de adesão ao Programa, garantindo segurança jurídica às partes envolvidas, transparência no processo e condições equitativas de participação. A execução será fiscalizada pela Administração Municipal, assegurando que as normas técnicas e os padrões de qualidade sejam respeitados.

Dessa forma, o Programa de Calçamento Comunitário representa uma alternativa viável e eficaz para ampliar a cobertura de infraestrutura urbana no Município, promovendo o desenvolvimento local de maneira participativa, solidária e sustentável.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certos de sua relevância e do apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Balneário Pinhal/RS, 17 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Semeando o futuro.



Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 131, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL, DISPÕE SOBRE SUA EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Balneário Pinhal, o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, que consiste na execução de obras de pavimentação ou calçamento de vias urbanas, mediante a iniciativa e participação direta dos proprietários de imóveis localizados na área beneficiada, em parceria com o Poder Executivo.

Parágrafo único. O Programa tem por objetivos:

- I – Promover o associativismo e a participação comunitária na gestão e execução de obras de infraestrutura urbana;
- II – Fomentar a iniciativa popular como instrumento de valorização imobiliária e desenvolvimento urbano;
- III – Melhorar a qualidade de vida da população;
- IV – Otimizar os recursos públicos e a infraestrutura urbana do Município;
- V – Estimular a fiscalização cidadã quanto à qualidade e aos custos dos serviços executados.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – Pavimentação comunitária: a realização de obras de calçamento ou pavimentação de vias urbanas, aprovadas pelo Executivo, mediante parceria entre a Administração Pública e os proprietários interessados;
- II – Interessados: os proprietários ou titulares de direito de imóveis situados nas vias a serem pavimentadas;
- III – Comissão Representativa: grupo eleito pelos moradores interessados, responsável por representá-los junto ao Município, acompanhar a execução da obra e auxiliar na fiscalização.

Art. 3º A participação do Município dar-se-á pela integral responsabilidade pela execução das obras, desde a elaboração dos projetos técnicos até a conclusão e fiscalização, abrangendo:

Semeando o futuro.





- I – Elaboração e aprovação do projeto técnico e memorial descritivo da obra;
- II – Execução de todos os serviços de infraestrutura necessários, incluindo a preparação da base, fixação de níveis, gabaritos e alinhamentos da via;
- III – Fornecimento e aplicação de todos os materiais necessários para a pavimentação ou calçamento (como meio-fio, tubos de drenagem, material para calçamento e outros definidos em projeto);
- IV – Contratação e gestão da empresa ou profissional habilitado para a execução dos serviços, mediante processo licitatório, conforme Art. 6º;
- V – Fiscalização técnica e acompanhamento rigoroso de todas as fases da obra, garantindo a qualidade e o cumprimento das normas.

Art. 4º Compete aos interessados, uma vez aderidos ao Programa:

- I – O pagamento da cota-parte que lhes couber, conforme o rateio estabelecido no Art. 8º e as condições de pagamento do Art. 9º desta Lei;
- II – A participação voluntária em atividades complementares da obra, caso haja regulamentação específica pelo Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo único do Art. 6º.

Art. 5º A adesão ao Programa pelos interessados dar-se-á mediante processo de inscrição, a ser regulamentado e divulgado por Edital público emitido pelo Poder Executivo Municipal.

I – O Edital de inscrição especificará os requisitos, prazos e documentos necessários para a formalização da adesão, incluindo:

- a) Declaração individual de adesão ao Programa, com compromisso de participação nos termos desta Lei;
- b) Comprovação de propriedade ou titularidade de direito do imóvel a ser beneficiado;
- c) Documentos pessoais do(s) proprietário(s).

II – Serão considerados elegíveis para adesão ao Programa somente os proprietários de imóveis que estiverem em situação de regularidade fiscal e tributária com o Município de Balneário Pinhal, devendo a comprovação ser apresentada no ato da inscrição.

§1º O Edital deverá prever a possibilidade de adesão por meio eletrônico, quando disponível.

§2º Para que a obra seja viabilizada, será exigido um percentual mínimo de adesão dos proprietários de imóveis localizados na área a ser pavimentada, a ser definido por Decreto

Semeando o futuro.





Regulamentador, mas que não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do total de imóveis elegíveis na via ou trecho.

Art. 6º A execução das obras de pavimentação, no âmbito do Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, ocorrerá exclusivamente por meio de empresa ou profissional contratado pelo Município de Balneário Pinhal, mediante processo licitatório, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A participação da comunidade, na forma de voluntariado para auxiliar em atividades complementares da obra, poderá ser incentivada e regulamentada pelo Poder Executivo, desde que não interfira na responsabilidade técnica e contratual da empresa ou profissional licitado.

Art. 7º A obra será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, e somente será considerada concluída após vistoria técnica e o decurso do prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, para recebimento definitivo.

Art. 8º O custo total da obra de pavimentação será rateado igualitariamente entre o Município de Balneário Pinhal e o conjunto dos proprietários de imóveis localizados na área beneficiada, cabendo a cada parte o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor global da obra.

§1º A cota-parte referente aos proprietários de imóveis (os 50% de responsabilidade da comunidade) será distribuída entre eles proporcionalmente à testada de cada imóvel em relação ao total da testada dos imóveis beneficiados, mantendo-se a equidade na distribuição interna da responsabilidade comunitária.

§2º O Município assumirá, além de sua cota-parte de 50% (cinquenta por cento) do custo global da obra, os custos correspondentes aos imóveis públicos localizados na área beneficiada, salvo quando estes estiverem cedidos a terceiros, hipótese em que os ocupantes deverão arcar com os custos da testada correspondente à cota-parte comunitária.

§3º Nos cruzamentos e entroncamentos de vias que forem objeto do Programa, o Município fornecerá os materiais e a mão de obra necessária, não havendo rateio dessa parte para os interessados.



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RN | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



Art. 9º O pagamento da cota-partes devida pelos proprietários de imóveis, conforme o rateio estabelecido no Art. 8º, poderá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único. O valor de cada parcela será calculado de forma a cobrir a cota-partes do interessado no prazo máximo estabelecido, sem prejuízo da possibilidade de liquidação antecipada, total ou parcial, com os devidos descontos proporcionais.

Art. 10. Os imóveis beneficiados que não aderirem ao Programa estarão sujeitos à cobrança de Contribuição de Melhoria, conforme previsto no Código Tributário Municipal e na legislação federal pertinente.

Art. 11. O Programa poderá ser executado por etapas independentes, conforme planejamento técnico da Secretaria de Obras e Infraestrutura.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto, no que couber.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 17 de setembro de 2025.

Registre-se,

publique-se.

Luiz Cesar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br